



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/24 VJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre e obrigaçāo dos estabelecimentos comerciais e bancários com área construída acima de quinhentos metros quadrados a disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas aos consumidores portadores de deficiência ou que tenham mobilidade reduzida.

Autoria: Ver. Valdson José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e bancários com área construída acima de quinhentos metros quadrados obrigados a disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas aos consumidores portadores de deficiência ou que tenham mobilidade reduzida.

Art. 2º - A cadeira de rodas de que trata o art. 1º desta lei, deverá ficar disponível em local visível, onde haja maior trânsito de consumidores.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de cem Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após cento e oitenta dias.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de fevereiro de 2024.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/24 VJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JUSTIFICATIVA

A inclusão é um tema cada vez mais discutido e valorizado em nossa sociedade. É fundamental que todos os indivíduos, independentemente de suas limitações, tenham acesso igualitário a diversos espaços, incluindo os estabelecimentos comerciais. Nesse contexto, a disponibilização de cadeiras de rodas para portadores de necessidades especiais é uma medida necessária e fundamental.

Primeiramente, é importante ressaltar que a acessibilidade é um direito garantido por lei. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que todos os estabelecimentos devem promover a acessibilidade em suas dependências, garantindo o livre acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse sentido, a disponibilização de cadeiras de rodas é uma forma de cumprir essa legislação e garantir a inclusão desses indivíduos.

Além disso, é importante considerar que a falta de acessibilidade pode gerar exclusão e constrangimento para as pessoas com necessidades especiais. A ausência de cadeiras de rodas em estabelecimentos comerciais impede que essas pessoas tenham autonomia e independência para realizar suas atividades cotidianas, como fazer compras, ir a restaurantes, ir ao cinema, entre outras. Isso pode gerar uma sensação de exclusão e limitação, prejudicando a qualidade de vida desses indivíduos.

A disponibilização de cadeiras de rodas também é uma forma de promover a inclusão social e combater o preconceito e a discriminação. Ao oferecer esse recurso, os estabelecimentos demonstram respeito e consideração pelas pessoas com necessidades especiais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, a presença de cadeiras de rodas nos estabelecimentos comerciais também incentiva outras pessoas a adotarem atitudes inclusivas, promovendo uma mudança cultural em relação à diversidade.

Por fim, é importante destacar que a disponibilização de cadeiras de rodas não é uma medida complexa ou onerosa para os estabelecimentos comerciais. Existem modelos de cadeiras de rodas simples e dobráveis, que podem ser facilmente armazenadas e disponibilizadas quando necessário. Além disso, é possível contar com a colaboração de funcionários treinados para auxiliar no manuseio e uso adequado das cadeiras de rodas.

Em suma, a disponibilização de cadeiras de rodas em estabelecimentos comerciais é uma medida necessária para promover a inclusão e garantir o acesso igualitário de pessoas com necessidades especiais. Além de cumprir a legislação vigente, essa ação contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, respeitosa e igualitária. É fundamental que os estabelecimentos comerciais adotem essa prática, demonstrando seu compromisso com a acessibilidade e a valorização da diversidade.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.